



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

TERMO DE CONTRATO n° 524/2021/CPL

Termo de Contrato n° 524/2021/CPL Ref.:
Pregão Eletrônico n° 032/2021-SRP, Conforme
Especificações e Quantidades do Termo de
Referência, Entre Si Celebram o Município de
Viseu por Intermédio da Secretaria Municipal
de Saúde e a Empresa Hospcom
Equipamentos Hospitalares Eireli.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VISEU, CNPJ 11.984.819/0001-57, situada na Av. Lauro Sodré, S/N – Centro, CEP: 68.620-000 cidade Viseu/PA, representado legalmente pelo Secretário Municipal de Saúde o Srº. Fernando dos Santos Vale brasileiro, funcionário público municipal, portador da Cédula de Identidade 6112653 e do CPF 005.452.782-10, residente e domiciliado na Rua São Benedito, s/nº, Bairro: Alto, Cidade de Viseu, Estado do Pará, CEP: 68.620-000, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI CNPJ n°: 05.743.288/0001-08 Endereço: Rua 104, 74, Setor Sul, 74.083-300, Goiânia/GO, Telefone: (62) 3241 555 E-mail: ana.fagundes@hospcom.net/leticia.donato@hospcom.net Representante Legal: Sr. Weverton Luiz Coelho, portador da Cédula de Identidade 3.109.409 SSP/GO, e CPF 633.403.561-49, residente e domiciliado na Rua Aracu, Qd. A-2, Lt. 13, Residencial Goiás, Alphaville Flamboyant, Goiânia - GO, CEP 74.884-542, na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente Contrato, decorrente do da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N° 032/2021, para o Registro de Preços com base na Lei n° 10.520/02, Decreto n° 10.024/2019, Lei n° 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a Contratação de Empresa Especializada em Fornecimento de 01 (Um) Aparelho de Ultrassonografia fixos/Console Montados sobre rodas com sistemas de freios e 01 (Um) Aparelho de Ultrassonografia Portátil, acompanhado de modelos de tradutores: convexo, linear e endocavitário, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde e/ou Fundo Municipal de Saúde de Viseu/PA. Conforme especificações e quantitativos a seguir discriminados, em conformidade com os anexos constantes do EDITAL e Ata de Registro de Preços:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO E DO VALOR

2.1. A presente contratação decorreu do Sistema de Registro de Preços realizado mediante licitação na modalidade de Pregão Eletrônico n° 032/2021/SRP.

2.2. O valor estimado do presente Contrato é de **R\$ 316.800,00 (Trezentos e Dezesesseis Mil e Oitocentos Reais)**, em conformidade com a ARP assinada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	MARCA	MODELO	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
01	<p>Aparelho de Ultrassom - Sistema de Ultrassonografia para exames nas seguintes aplicações Clínicas Médica, Cirúrgica, Obstetrícia, Ginecologia, Pediatria, Ortopedia em pacientes adultos e pediátricos. Podendo executar, ultrassom de medicina interna, obstetrícia, transcavitário de modo geral, vascular, musculo esquelético e partes moles, com aplicação de todas as variações de Doppler. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: Características Técnicas Gerais Mínimas: Sistema de ultrassonografia fixos/console montado sobre 04 rodas articuladas com travas e puxadores frontais; Sistema digital de processamento de imagem, com eliminação de artefatos e realização de biometria com possibilidade de upgrade; Capacitação para instalação mínima de 03 (três) transdutores sem o uso de adaptadores, com no mínimo 03 (três) portas ativas para o acionamento de transdutores via teclado, sem a interrupção do exame e 03 (três) suportes para transdutores; Plataforma com no mínimo de 2.000 (dois mil) canais; Modos de imagem: B, M, Doppler Colorido (CFM), Doppler Espectral, Power Doppler, Duplex e Triplex; Doppler com controle para ajustes gerais (velocidade, tamanho da amostra, linha da base, etc) e com variados mapas de cor; Sistema de Zoom/Pan em tempo real; Sistema de Cine Loop (memória de imagem); Sistema de ganho; Sistema em software para formação de banco e arquivamento de imagens, cálculo de Doppler e de volumes estruturais; Sistema operacional baseado em Microsoft® Windows. Conectividade avançada. Aparelho com função de armazenamento de imagens em HD 30 Gbytes, mínimo, e 06 (seis) portas USB 2.0; Monitor colorido LED Full HD 21.5" de alta definição, imune a luminosidade intermitente, completamente ajustável em rotação, angulação, para melhor adequação ao operador; Compatibilidade para impressão de imagem selecionada em: vídeo printer térmica e impressora aplicada a PC; Sistema para seleção de transdutores, Modos de Operação e Doppler; Doppler Tecidual – DTI (Doppler Tissue Imaging); Harmônica de Tecido – THI (Harmonic Imaging); Apresentar painel ergonômico em estante com rodas e suportes de gel e transdutores, disponibilizando teclado alfa numérico e sistema "Track Ball" ou similar para movimento de cursor; O teclado deve apresentar: Comandos para formatação de relatórios, seleção do modo de imagem, divisão de telas e demais funções; Capacidade de geração mínima de relatório com os dados: Nome da unidade hospitalar, nome e identificação do paciente, data, hora, tipo de transdutor em uso, profundidade, valor de ganho, frequência central do transdutor, dados de cálculos, medidas e espaço para descrição de comentários; Mínimo de 10 Presets disponíveis e programáveis pelo usuário. Parâmetros mínimos para cálculos: Medidas Básicas: distância, área, tempo, volume, frequência</p>	01	UND.	MINDRAY	DC 60 EXP	R\$ 146.800,00	R\$ 146.800,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

	cardíaca; Pacote de cálculo e medidas em aplicações vasculares com relatórios; Pacote de cálculo e medidas em aplicações cardíacas com relatórios; Pacote de cálculos e medidas obstétricas e ginecológicas: tabelas, gráficos e emissão de relatórios. Transdutores a apresentar: 01 (um) Convexo multifrequencial para exames de pediatria, abdômen, ginecologia e obstetrícia com frequência variável aproximada de 2,0 a 8,0 MHz (Frequência Baixa, Superfície) ou 4,0 a 8,0 MHz (Frequência Alta, profundidade); 01 (um) Linear multifrequencial para exames de pequenas partes, músculo esquelético e vascular com frequência variável aproximada de 5,0 a 12,0 MHz; 01 (um) Endocavitário multifrequencial para exames transvaginais com frequência variável aproximada de 4,0 a 9,0 MHz;						
02	Aparelho de Ultrassom - Sistema de ultrassonografia portátil com carrinho, com puxadores frontal e traseiro, com conexão de energia, e ajuste de altura e 3 conexões integradas, permitindo conectar até 3 transdutores simultaneamente; Sistema digital de processamento de imagem, com eliminação de artefatos e realização de biometria com possibilidade de upgrade; Capacitação para instalação mínima de 03 (três) transdutores sem o uso de adaptadores, com no mínimo 03 (três) portas ativas para o acionamento de transdutores via teclado, sem a interrupção do exame e 03 (três) suportes para transdutores; Plataforma com no mínimo de 2.000 (dois mil) canais; Modos de imagem: B, M, Doppler Colorido (CFM), Doppler Espectral, Power Doppler, Duplex e Triplex; Doppler com controle para ajustes gerais (velocidade, tamanho da amostra, linha da base, etc.) e com variados mapas de cor; Sistema de Zoom/Pan em tempo real; Sistema de Cine Loop (memória de imagem); Sistema de ganho; Sistema em software para formação de banco e arquivamento de imagens, cálculo de Doppler e de volumes estruturais; Sistema operacional baseado em Microsoft® Windows. Conectividade avançada. "Aparelho com função de armazenamento de imagens em HD 30 Gbytes, mínimo, e 06 (seis) portas USB 2.0; Monitor colorido LED Full HD 15" de alta definição, imune a luminosidade intermitente, completamente ajustável em rotação, angulação, para melhor adequação ao operador; Compatibilidade para impressão de imagem selecionada em: vídeo printer térmica e impressora aplicada a PC; Sistema para seleção de transdutores, Modos de Operação e Doppler; Doppler Tecidual – DTI (Doppler Tissue Imaging); Harmônica de Tecido – THI (Harmonic Imaging); Apresentar painel ergonômico em estante com rodas e suportes de gel e transdutores, disponibilizando teclado alfa numérico e sistema "Track Ball" ou similar para movimento de cursor; O teclado deve apresentar: Comandos para formatação de relatórios, seleção do modo de imagem, divisão de telas e demais funções;	01	UND.	MINDRAY	MX7	R\$ 170.000,00	R\$ 170.000,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

Capacidade de geração mínima de relatório com os dados: Nome da unidade hospitalar, nome e identificação do paciente, data, hora, tipo de transdutor em uso, profundidade, valor de ganho, frequência central do transdutor, dados de cálculos, medidas e espaço para descrição de comentários; Mínimo de 10 Presets disponíveis e programáveis pelo usuário. Tecnologia SSD permite ligar o equipamento em 60 segundos e 10~20 segundos do modo de hibernação. Bateria estendida que suporte aproximadamente 3 horas de operação do sistema quando estiver totalmente carregada. Parâmetros mínimos para cálculos: Medidas Básicas: distância, área, tempo, volume, frequência cardíaca. Pacote de cálculo e medidas em aplicações vasculares com relatórios; Pacote de cálculo e medidas em aplicações cardíacas com relatórios; Pacote de cálculos e medidas obstétricas e ginecológicas: tabelas, gráficos e emissão de relatórios Transdutores a apresentar: 01 (um) Convexo multifrequencial para exames de pediatria, abdômen, ginecologia e obstetrícia com frequência variável aproximada de 2,0 a 8,0 MHz (Frequência Baixa, Superfície) ou 4,0 a 8,0 MHz (Frequência Alta, profundidade); 01 (um) Linear multifrequencial para exames de pequenas partes, músculo esquelético e vascular com frequência variável aproximada de 5,0 a 12,0 MHz; 01 (um) Endocavitário multifrequencial para exames transvaginais com frequência variável aproximada de 4,0 a 9,0 MHz.						
TOTAL						R\$ 316.800,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A forma de execução será realizada mediante Nota de Empenho e/ou ordem de compra dos itens especificados.

CLÁUSULA QUARTA-DO PRAZO E DO FORNECIMENTO

4.1. A CONTRATADA deverá fornecer os produtos, no prazo de 15 (quinze) dias após emissão da Ordem de compra, conforme solicitação da Secretaria requisitante.

4.2. Todos os custos de execução para a prestação do serviço, a ser recebido pela CONTRATANTE, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

4.2.1. O recebimento dos produtos, fiscalização, e análise no que tange a qualidade dos produtos entregues estará sobre a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA- DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. Os Produtos serão atestados pelo servidor responsável designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.2. O Fornecimento ocorrerá em horário comercial, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente.

5.3. A entrega deverá ser autorizada expressamente pela respectiva Unidade Administrativa, através de requisição própria impressa em 02 (duas) vias contendo especificação dos serviços solicitados;

5.4. O controle será efetuado com base nas notas fiscais, assim como controle do fiscal do contrato.

5.5. A prestação do serviço deverá obedecer às exigências legais, normas e padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas em Lei;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

5.6. A qualidade do serviço é de inteira responsabilidade do contratado;

5.7. A Fiscalização e aceitação do Objeto serão do órgão responsável pelos atos de controle e administração do contrato decorrente desta licitação, através de servidores. Sendo que os produtos serão recebidos depois de conferidas às especificações, quantidades e preços pactuados contratualmente e prazo de validade dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA Será responsável por quaisquer ônus decorrentes da execução do objeto do presente contrato, fretes, emolumentos, impostos fiscais e trabalhistas, porventura necessárias à execução do mesmo.

6.2. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.

6.3. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente contrato, caso se verifiquem violação da embalagem, materiais quebrados e fora da validade.

6.4. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas resultantes da execução do presente contrato.

6.5. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.

6.6. A CONTRATADA deverá manter atualizados durante toda a execução do contrato, os comprovantes de regularidade perante a previdência social, FGTS e fazenda nacional.

CLÁUSULA SETIMA –DA GARANTIA DOS PRODUTOS

7.1. O objeto conforme solicitação da Secretaria requisitante, deverá estar em perfeita condições de fabrica e com garantia mínima de 12 meses, dependendo do produto

CLÁUSULA OITAVA–DA VIGENCIA DO CONTRATO

8.1. A Vigência do presente contrato será de **30/12/2021 a 30/12/2022**, contados a partir da data de sua assinatura, não podendo ser acrescido itens ao contrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em se tratando de serviço de prestação continuada, este contrato poderá ser prorrogado pelo prazo de até 60 (sessenta meses) caso haja interesse desta administração, nos termos inciso II do art. 57 da lei nº 8666/93.

CLÁUSULA NONA–DO PAGAMENTO

9.1. A Contratante pagará à Contratada pelos itens adquiridos, até o (30º) trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.

9.3. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida a ser reveste e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

9.4. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

9.5. O pagamento somente será efetuado mediante atestada por servidor devidamente indicado pela execução dos serviços e ainda pelo Fiscal designado em portaria, acompanhada de regularidade fiscal e trabalhista:

a.1) Regularidade para com a Fazenda Federal, a Certidão Conjunta Quanto à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional (www.receita.fazenda.gov.br).

a.2) Regularidade para com a Fazenda Estadual, as certidões emitidas pela Secretaria de Estado da Fazenda, sendo as negativas de Natureza Tributária e a de Natureza Não Tributaria emitidas no site da SEFA – Secretaria de Estado da Fazenda, emitidas pelo site (www.app.sefa.pa.gov.br).

a.3) Regularidade para com a Fazenda Municipal, a certidão negativa de débito municipal emitida na sede da licitante.

b) Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pelo site da Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, emitido no site (www.caixa.gov.br).

c) Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo site (www.tst.jus.br).

d) Prova de Inexistência de Débitos, através da CERTIDÃO DE DÉBITOS NEGATIVA, conforme artigo 5º§ único da portaria 1421/2014 do MTE.

9.6. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela contratante.

CLÁUSULA DECIMA-DO REAJUSTE

10.1. O valor inicial cotado e contratado terá o critério de reajuste desde que retratar a variação efetiva do custo, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data da proposta até a data do adimplemento de cada parcela.

10.2. O reajuste proporciona a atualização dos valores contratados, após o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta, após a adjudicação e homologação do objeto.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente CONTRATO, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura exercício de 2021:

1010 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.0006.2.045 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA-DA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no edital e no Anexo I, Termo de Referência do PREGÃO ELETRÔNICO - SRP nº 032/2021.

12.2. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução de Produtos;

12.3. Responder pelos danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à Administração da Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, quando da execução dos



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Tribunal;

12.4. Repassar à Secretaria Municipal de Saúde, durante o período de vigência do contrato que vier a ser celebrado, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na licitação;

12.5. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelas legislações vigentes, inclusive quanto aos preços praticados nesta licitação;

12.6. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Secretaria Municipal inerentes ao objeto;

12.7. Comunicar à Prefeitura Municipal, por meio do Protocolo, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

12.8. Emitir Notas Fiscais Eletrônicas/Faturas dos serviços efetivamente entregues, apresentando-as à Secretaria Municipal de Saúde, discriminando no corpo da (s) mesma (s), local da prestação do serviço, o número e o objeto do contrato, bem como o tipo e a quantidade de cada produto;

12.9. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e/ou encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial;

12.10. Manter preposto para representá-la administrativamente perante a Prefeitura Municipal sempre que for necessário, durante o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA-DAS PENALIDADES

13.1. As penalidades as quais fica sujeita a CONTRATADA, em caso de inadimplência, são as seguintes:

13.1. Advertência;

13.1.2. Multa; e

13.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

13.2. Esta Seção Judiciária utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:

13.2.1. Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato.

13.2.2. Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:

- a) Não entrega de documentação exigida no Edital.
- b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.
- c) Não manutenção da proposta.
- d) Comportamento inidôneo.
- e) Realização de fraude fiscal.

13.2.3. Atrasos injustificados na execução do contrato: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

13.3. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

13.4. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no presente CONTRATO.

13.5. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da CONTRATADA, sujeitá-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA-DA RESCISÃO

14.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta Cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste CONTRATO e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

14.2 O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

14.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA, aviso prévio, com antecedência de 10 (dez) dias.

14.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA-DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, este contrato será fiscalizado pela CONTRATANTE, mediante servidor designado pela Secretaria Municipal Saúde, designado Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA-DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA-DO FORO

17.1. Fica eleito o foro de Viseu, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Viseu (Pá), 30 de dezembro de 2021.

Fernando dos Santos Vale
Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ 11.984.819/0001-57
Contratante



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

Weverton Luiz Coelho
Hospcom Equipamentos Hospitalares Eireli
CNPJ 05.743.288/0001-08
Contratada

Testemunhas:

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____